



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

DESPACHO



A
Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para manifestação sobre a homologação, que versa sobre Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional especializada na prestação de serviços de oftalmologista, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha - RN.

Solicitamos parecer conclusivo sobre a homologação, tendo em vista que a empresa vencedora do certame tem sede na cidade Natal-RN, neste cenário, mesmo a empresa tenha cotado menor preço, não significa que a proposta é a mais vantajosa para o Município.

Portanto, encaminhamos o presente processo com dois volumes, numerados das páginas 01 a 380.

José da Penha/, RN, 12 de junho de 2019.



Fabiano Ferreira Alves
PREGOEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: Pregão Presencial nº 025/2019 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de oftalmologia, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

- ANULAÇÃO

1. RELATÓRIO -

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através do despacho constante na fl. 380, do segundo volume do processo referente ao pregão supra mencionado, solicita desta assessoria jurídica parecer em relação a futura e eventual contratação da empresa vencedora do certame.

Registre-se que no despacho exarado consta que a empresa que cotou o menor preço e em consequência sagrou-se vencedora, tem sede na cidade de Natal/RN.

Em apertada síntese é o que de importante há de ser relatado.

2. DA MANIFESTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PERTINENTE AO CASO -

O executivo Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação abriu processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de oftalmologia, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, especificamente na retirada de corpo estranho da córnea e consulta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54



oftalmológica, conforme termo de referência constante na fl. 08, do primeiro caderno processual.

A Constituição Federal determina que a Administração Pública no ato de contratar, como regra, precisa licitar. Dentre as modalidades previstas destaca-se atualmente a do pregão, que instituída pela Lei n° 10.520/02 define como critério obrigatório o emprego do tipo menor preço.

Acerca de tal critério difundiu-se amplamente a ideia de que detém por si só o condão de garantir economia aos escassos recursos públicos, uma vez que promove tamanha concorrência que propicia ao Poder Público adquirir ou contratar serviços pelo menor custo disponível no mercado.

Para tanto não se pode esquecer que o instituto da licitação temo como objetivo, além de propiciar a ampla concorrência de forma isonômica, filtrar a proposta mais vantajosa ao interesse público. Nesse sentido cumpre mencionar o princípio constitucional administrativo da eficiência, incluído no *caput* do artigo 37, da CRFB, pela emenda constitucional n° 19, de 14 de junho de 1998, ou seja, quase dez anos após a promulgação da constituição, que tratou da reforma administrativa.

Percebeu-se que não bastava a Administração Pública paltar-se pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade se sua atividade não fosse eficiente. Ancorado nesses princípios a Administração Pública busca a persecução do bem comum, por meio do exercício de competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre buscando a qualidade e a melhor utilização dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54



Por tal princípio deve a Administração Pública mirar seus objetivos na incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitantemente e necessariamente sob o mais baixo custo possível, posto que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

Neste sentido a proposta que melhor atende ao interesse público nem sempre será a de menor custo ao erário, modo tal que utilizar a licitação do tipo menor preço como único critério, elidindo a apreciação de demais circunstâncias, incorre num ato que por não visar garantir a satisfação dos padrões necessários do serviço público a ser prestado afasta as benesses fins da norma principiológica da eficiência.

Sobre a matéria destaca-se a valorosa lição de Hely Lopes Meireles (2009, p. 274), que se refere a licitação como sendo:

"O procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (g.n).

O Professor Matheus Carvalho (2015, p.435), afirma-se no sentido de que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54



"A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores". (g.n).

Destarte que o menor preço por si só não corresponde necessariamente a maior vantagem ao interesse público, tendo em vista ser necessária não apenas uma análise imediata, mas sim de forma a visualizar os resultados da contratação a longo prazo.

A proposta mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço destacado no certame, mas exige do órgão licitante uma análise quanto as despesas de manutenção, a exequibilidade, o atendimento as necessidades do destinatário. Ou seja, observar-se-á no momento da seleção da proposta o custo benefício.

No caso em tela, vê-se pela ata de realização do pregão, fls. 376 - 379, do 2º caderno processual, que a licitante vencedora do certame foi a empresa A & R SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTÓRIOS LTDA.

Pelo Alvará de Licença de Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura do Natal - fl. 365, do 2º caderno processual, a referida empresa está instalada na Rua Francisco Luciano de Oliveira, nº 2.460, loteamento Lote 19 Quadra 06, candelária, Natal/RN, ou seja, a empresa está situada a uma distância de aproximadamente 400 quilômetros do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54



Município de José da Penha, o que inviabiliza por completo a prestação do serviço objeto da licitação.

O objeto da licitação, como dito no início do parecer é: retirada de corpo estranho da córnea e realização de consulta oftalmológica. Encaminhar pacientes para realização de procedimentos dessa natureza para a capital do estado, distante 400 km do município, tendo empresas situadas em municípios vizinhos que realizam o mesmo procedimento, é impensável do ponto de vista econômico.

A empresa vencedora do certame apresentou proposta de R\$ 70, 00 (setenta reais) para retirada de corpos estranho da córnea e R\$ 85, 00 (oitenta e cinco reais) para consulta especializada oftalmológica - fls. 376 e 377, do 2º volume do caderno processual. Entretanto, para o Município encaminhar os pacientes para Natal onde o procedimento será realizado, o valor a ser desembolsado pela Administração será bem superior a esse, além de não ser nenhum pouco eficiente mandar pacientes numa viagem de aproximadamente 400 Km, tendo quem realize o mesmo serviço em municípios vizinho a José da Penha.

Observa-se, é bem verdade, que não há nenhuma referência no Edital sobre tal situação. A norma editalícia não foi cautelosa sobre o local da prestação do serviço. Entretanto, a Administração Pública não pode realizar uma contratação nitidamente desvantajosa, simplesmente para cumprir um edital mal formulado. O que deve ser observado é o interesse público, hasteado nos princípios da economicidade e eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54



Se a Administração Pública realizasse a contratação do serviço público da primeira colocada, não estaria alcançando o resultado esperado com o processo licitatório, que é a observância do princípio da economicidade, uma vez que teria que desembolsar valores elevados para realização do transporte dos pacientes até o local onde o serviço seria realizado.

Ora, se assim ocorresse, esta Administração estaria atentando contra o princípio da economicidade, pois o edital literal e explicitamente, deixou de mencionar o prazo de 48 meses, ou seja, a proposta mais vantajosa, sendo que a homologação da primeira colocada no certame (Governança Brasil S/A), implicaria na contratação mais onerosa à Administração Pública. Portanto, na prática, ou de fato, a vencedora do certame não atende ao interesse público.

A respeito, destaca o professor Justen Filho:

A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade. (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005).

Isso significa que os recursos públicos devem ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade administrativa. O administrador não pode sobrepor eventuais e egoísticos interesses particulares ao interesse público.

Ora, homologar a proposta que trará mais custos para o Município simplesmente em razão de um edital omisso quanto ao local da prestação do serviço é sobrepor o interesse particular ao interesse público, pois estaríamos satisfazendo o interesse da primeira colocada em detrimento do interesse público, que é a proposta mais vantajosa e econômica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54



A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão de recursos públicos.

Sendo o destino da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, é dever do administrador agir com honestidade ao cuidar da coisa pública, não despendendo, a seu bel prazer, recursos desnecessários.

Em razão disto, sendo o objetivo da Administração Pública aplicar a legislação vigente de forma justa, em que o agente público de fato alcance a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, a proposta que atenda ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade, imperioso se torna a revogação deste processo licitatório, baseada no dispositivo que a autoriza (artigo 49, primeira parte, da Lei 8.666/93), com a consequente realização de novo procedimento, desta vez com o saneamento da omissão apresentada no presente edital.

Diante o exposto, decido pela revogação do pregão presencial nº 025/2019, como alternativa mais justa aos participantes do processo licitatório, e principalmente para que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa.

Comunique-se a Comissão de Licitações, para providências e publicação.

“É O PARECER”

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54



motivação ou conclusões, salvo se aprovado como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.

E para culminar com o entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (MANDADO DE SEGURANÇA N° 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

S M J, este é o parecer o qual remeto à apreciação do solicitante.

José da Penha/RN, 15 de julho de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54

Carlos Augusto Dias Moraes
- Assessor Jurídico - OAB. 14.064





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.

CEP. 59980-000

C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão de ofensa aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

O Prefeito do Município de José da Penha/RN, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO - que a empresa vencedora do certame licitatório desenvolve suas atividades em Natal/RN, cerca de 400 km de distância de nosso município, o que inviabiliza por completo a prestação do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO - a impossibilidade de ter que encaminhar para Natal todos os pacientes que necessitarem dos serviços que seriam contratados;

CONSIDERANDO - que homologar o processo licitatório com a empresa vencedora trará prejuízos financeiros para a Administração do Município, em especial por violação aos princípios da economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO - O parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica opinando pela revogação do pregão presencial em epígrafe, pelos fundamentos lá expostos

RESOLVE: ANULAR o processo licitatório n° 06080003/2018, Pregão Presencial n° 025/2019, cujo objetivo é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de oftalmologia, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

8/11/19



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.

CEP. 59980-000

C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54



Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância, dentre outros, dos princípios da economicidade e eficiência, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade da administração encaminhar os pacientes para a realização dos procedimentos em Natal/RN, distante aproximadamente 400 km de José da Penha/RN.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se.

José da Penha/RN 17 de julho de 2019.


Raimundo Nonato Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

Repetição A Prefeitura de Janduí, torna público a republição para a realização de PP nº 16/2019, Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo Okm de 7 lugares - Proposta nº 11257.3470001/1140-01, Ministério da Saúde, que se realizará no dia 31 de julho de 2019 às 09:00 h. O edital - informações: www.janduis.rn.gov.br , Janduí -RN, Fone: 84-3366-0169.

Janduí, 16 de julho de 2019.
 FLAVIO PEREIRA DA SILVA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019
 O Município de JOÃO CÂMARA/RN, através do Poder Executivo Municipal e, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO que às 09h00min do dia 07 de agosto de 2019 (Quarta-feira), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA ESTRADA TURÍSTICA DE ACESSO A SERRA DO TORREÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório - CONTRATO DE REPASSE Nº 847689/2017/MTUR/CAIXA - PROCESSO Nº 2640.1041759-46/2017. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala do Setor de Licitações/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, com logradouro, sito à Rua - Jerônimo Câmara, nº. 50, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59.550-000, em dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min. Ainda, poderá ser solicitado através do e-mail cpl_joaoacara@hotmail.com

João Câmara, 17 de julho de 2019.
 ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de serralheira, visando a manutenção, solda, conserto e pinturas de estruturas metálicas dos prédios, frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes a este município., pregão presencial Nº 026/2019, HOMOLOGA o mesmo em favor de: MANOEL ROSIVAN DA SILVA 07974412470 - CNPJ: 33.826.691/0001-36, com o valor total de R\$ 60.000,00, ITEM 01 - Jose da Penha-RN, 16/07/2019

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

O Governo do Município de José da Penha-RN, através do prefeito Raimundo Nonato Fernandes, torna público a ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 025/2019, tipo Menor preço, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional na prestação de serviços de oftalmologista, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha - RN. Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

José da Penha-RN, 17 de julho de 2019.
 RAIMUNDO NONATO FERNANDES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17070001/2019

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 17070001/2019, pregão presencial Nº 026/2019 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de serralheira, visando a manutenção, solda, conserto e pinturas de estruturas metálicas dos prédios, frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes a este município., PROPONENTES CONTRATADAS: MANOEL ROSIVAN DA SILVA 07974412470 - CNPJ: 33.826.691/0001-36, com o valor total de R\$ 60.000,00, ITEM 01. Jose da Penha-RN, 18/07/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, traslado e alimentação visando receber pacientes carentes em tratamento de saúde na capital Natal/RN, pregão presencial Nº 024/2019, HOMOLOGA o mesmo em favor de: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - CNPJ: 13.588.774/0001-27, com o valor total de R\$ 282.000,00, ITEM 01.

Jose da Penha-RN, 18 de julho de 2019.
 RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18070001/2019

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 18070001/2019, pregão presencial Nº 024/2019 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, traslado e alimentação visando receber pacientes carentes em tratamento de saúde na capital Natal/RN, PROPONENTES CONTRATADAS: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - CNPJ: 13.588.774/0001-27, com o valor total de R\$ 282.000,00, ITEM 01. Jose da Penha-RN, 18/07/2019

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18070002/2019

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 18070002/2019, pregão presencial Nº 018/2019 - Registro de preços para futura contratação da prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Município de José da penha - RN, PROPONENTES CONTRATADAS: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37, com o valor total de R\$ 519.685,50, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70. Jose da Penha-RN, 18/07/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

OBJETO: Registro de preços para futura contratação da prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Município de José da penha - RN, pregão presencial Nº 018/2019, HOMOLOGA o mesmo em favor de: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ:

70.157.680/0001-37, com o valor total de R\$ 519.685,50, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70.

Jose da Penha-RN, 18 de julho de 2019.
 RAIMUNDO NONATO FERNANDES
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 010/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015 - CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP (CNPJ nº 12.368.484/0001-05); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: 28 de junho de 2019 a 23 de Dezembro de 2019; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - pelo Contratante e Maximiano Antonio dos Santos Neto - pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN torna público que se encontra aberto Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 007/2019, cujo Objeto é Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Recuperação de Vias Públicas Pavimentadas do Município de Lagoa Nova/RN, conforme solicitação da mesma e especificações descritas no Anexo I deste edital. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada se a Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN, Sede da Prefeitura Municipal, exclusivamente no horário das 08h00 às 12h00 de segunda a sexta feira (dias úteis). A sessão será realizada às 10h:00 horas do dia 12/08/2019. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (084) 3437-2232 ou através do e-mail: cp.licitacao1@gmail.com.

Lagoa Nova-RN, 17 de julho de 2019.
 JOSE FLAVIO CARDOSO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao referido certame que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL DO PROGRAMA DE COMBATE DA DOENÇA DO CHAGAS (MHDCCH)/FUNASA EM 10 UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, que por unanimidade decidiu: Classificar a proposta apresentada pela empresa: FAN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 09.254.081/0001-20, CLASSIFICADA em 1º lugar, no valor global de R\$ 393.578,79 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Olho D'Água do Borges-RN, 18 de julho de 2019.
 ANTONIA DE MORAIS LEITE COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviço de confecção de carimbos em polímero, com cabo e base em madeira envernizada, destinados para todas as secretarias da Prefeitura de Parnamirim/RN, por um período de 12 (doze) meses. A sessão de disputa será no dia 01 de agosto de 2019 às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 775846. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim-RN, 18 de julho de 2019.
 ANDERSON AUGUSTO DA SILVA PRIMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019 SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais torna público a quem interessar, que tendo em vista o lote haver sido frustrado, fica desde já marcado para o 31.07.2019 às 11:00 horas, o recebimento de propostas de preços e habilitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 015/2019-SRP, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto Registro de preços para fornecimento parcelado de medicação por ordem judicial (insulinas). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala de licitação, sede desta prefeitura de segunda a sexta-feira das 08:00h às 14:00 horas, horário local.

Poço Branco-RN, 17 de julho de 2019.
 FÁBIO FRANCISCO VIANA

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público, para os interessados o resultado de análise de propostas de preços e documentos de habilitação do certame licitatório Pregão Presencial nº 014/2019 Sistema de Registro de Preços. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de empresa especializada na prestação de serviços que tiveram suas propostas classificadas: K & JR MOTOCICLETAS, sem condutor; Empresas que tiveram suas propostas classificadas: K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 05.504.202/0001-94; PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 21.052.876/0001-51; TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI E EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME. Empresas vencedoras da fase de lances verbal: K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 05.504.202/0001-94, referentes aos itens 04, 06, 08, 09 e 11; TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, referentes aos itens 13 e 13 e EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, referente aos itens 01, 02, 03, 05, 07 e 10. Empresas Habilitadas: K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 05.504.202/0001-94, TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, e EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

Publique-se, para que surta seus efeitos legais, com posterior adjudicação e homologação.

Poço Branco-RN, 17 de julho de 2019.
 FÁBIO FRANCISCO VIANA

